

PROGRAMA GARANTIR CULTURA (TECIDO EMPRESARIAL)

PORTARIA n.º 75-B/2021

DE 31 DE MARÇO -

ENQUADRAMENTO

DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

No passado dia 31 de março foi publicada a **Portaria n.º 75-B/2021**, a qual, tendo em vista mitigar os impactos negativos sobre a atividade das empresas do tecido cultural, decorrentes das medidas de proteção de saúde pública de combate à pandemia COVID-19, veio **aprovar o Regulamento do Sistema de Incentivos ao tecido empresarial cultural, designado Programa «Garantir Cultura (tecido empresarial)»**.

Através do Programa «Garantir Cultura (tecido empresarial)» pretende-se a concessão de um **estímulo à respetiva atividade**, em condições de segurança, **mediante a realização de projetos de criação ou programação culturais**, o que pode abranger apresentações e formatos físicos ou digitais (adiante “Projeto”).

€ 30.000.000,00.

Micro, pequenas e médias empresas, de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, **incluindo empresários em nome individual com contabilidade organizada, que disponham, a título principal, de um dos códigos de atividade económica (CAE) indicados no Anexo** ao Regulamento e dos quais destacamos os seguintes: 47610 - Comércio a retalho de livros, em estabelecimentos especializados; 58110 - Edição de livros; 59110 - Produção de filmes, de vídeos e de programas de televisão; 59130 - Distribuição de filmes, de vídeos e de programas de televisão; 59200 - Atividades de gravação de som e edição de música; 71110 - Atividades de

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DAS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

arquitetura; 90010 - Atividades das artes do espetáculo; e 90030 - Criação artística e literária.

- Estar **legalmente constituída em 1 de janeiro de 2020** e **encontrar-se em atividade**;
- **Desenvolver atividade económica principal num dos CAES acima indicados**;
- Dispor de **contabilidade organizada**;
- **Não ter sido objeto de um processo de insolvência** e não ter, neste âmbito, beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação;
- **Dispor da certificação eletrónica atualizada que comprova o estatuto de PME**, emitida pelo IAPMEI, I. P.;
- **Possuir capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019**, exceto no caso de empresas que tenham iniciado a atividade após 1 de janeiro de 2019, **ou demonstrar evidências de capitalização**, através de novas entradas de capital (capital social, incorporação de suprimentos e/ou prestações suplementares de capital), **validadas por contabilista certificado**, que permita anular o valor negativo dos capitais próprios existentes a 31 de dezembro de 2019;
- Ter a **situação regularizada em matéria de reposições**, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI);
- Ter a **situação tributária e contributiva regularizada** perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.
- Ter por objetivo a **realização de atividades de criação ou programação culturais dirigidas ao público**, o que pode abranger

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DOS PROJETOS

DESPESAS ELEGÍVEIS

apresentações e formatos físicos ou digitais, incluindo atividades relativas a projetos **que, em virtude do decretamento de medidas restritivas no contexto surto epidemiológico da doença COVID-19, tenham ficado suspensos e cuja execução possa ser retomada;**

- Ter **enquadramento, em**, pelo menos, uma das seguintes áreas temáticas: i) **Artes performativas**; ii) **Artes visuais**; iii) **Cruzamento disciplinar**; iv) **Cinema**; v) **Museologia**; vi) **Livro**;
- Ter um **prazo máximo de execução de 9 meses** a contar da data de notificação da decisão favorável;
- Ter uma **despesa mínima de € 5.000,00**;
- **Estar em conformidade com as disposições legais e regulamentares** que lhes forem aplicáveis para o desempenho da sua atividade.

- **Realizadas a partir de 1 de janeiro de 2021**;
- **Despesas com produção**;
- **Despesas com registo, comunicação e marketing**;
- **Despesas com circulação** relacionadas com o Projeto, tais como combustíveis, portagens, bilhetes de autocarro, comboio ou avião, aluguer de transportes para transporte de equipa e/ou de material, seguros de viagem, estadias e alimentação;
- **Despesas com custos administrativos** referentes ao Projeto, designadamente licenças, seguros, registos criminais, emissão de certidões, custos bancários, reconhecimento de assinaturas, comunicações e consumíveis;
- **Despesas com encargos relacionados com a adaptação das atividades, equipamentos e outros contextos às regras e recomendações de higiene e segurança**, a nível de saúde pública, **decorrentes da doença COVID-19**, designadamente testes, máscaras, álcool-gel e outros materiais/consumíveis;

LIMITE DE CANDIDATURAS

- **Despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas**, na validação da despesa dos pedidos de pagamento, até ao limite de € 500,00.

Só é admitida **uma candidatura por entidade**.

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

As candidaturas são **apresentadas nos termos do aviso para apresentação de candidaturas que vier a ser publicado** e devem ser **submetidas através de formulário eletrónico** simplificado disponível no **Balcão 2020** em <https://balcao.portugal2020.pt>.

INSTRUÇÃO DA CANDIDATURA

Devem ser enviados os seguintes documentos juntamente com a candidatura:

- **Mapa síntese do orçamento**, com especificação dos montantes das despesas elegíveis; e
- **Memória descritiva do Projeto**, com indicação dos elementos previstos no Regulamento.

ANÁLISE E ATRIBUIÇÃO

Após submissão da candidatura, o Instituto do Turismo de Portugal, I. P. avalia as candidaturas e emite parecer, com base nos critérios de elegibilidade e condições de acesso previstos no Regulamento e no aviso para apresentação de candidaturas, no prazo de 10 dias úteis após a data de apresentação da candidatura

As candidaturas que cumpram os critérios de elegibilidade e condições de acesso são selecionadas até à data-limite de 31 de dezembro de 2021.

A **proposta de decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir é proferida no prazo de 20 dias úteis, a contar da data de apresentação da**

CARACTERIZAÇÃO DOS APOIOS

candidatura, e notificada à empresa beneficiária, no prazo de 3 dias úteis, sem prejuízo de os prazos estarem sujeitos a eventuais alterações face a pedidos de esclarecimento.

TAXA DE INCENTIVO

Os apoios são atribuídos sob a forma de **subvenção não reembolsável**.

LIMITES MÁXIMOS

A taxa de incentivo a atribuir é de **75 % sobre as despesas elegíveis, no caso das pequenas e médias empresas, e de 90 % no caso das microempresas**.

PEDIDOS DE PAGAMENTO

O apoio a atribuir, apurado a partir das despesas elegíveis constante do formulário de candidatura apresentado pelo beneficiário, tem os seguintes limites máximos:

- **€ 50.000,00, para microempresas;**
- **€ 75.000,00, para pequenas empresas;**
- **€ 100.000,00, para médias empresas.**

PRAZOS E FASES DE PAGAMENTO

Os pedidos de pagamento são apresentados pelos beneficiários **no Balcão 2020**.

O pagamento é **efetuado em 3 prazos e fases distintas**:

- Adiantamento automático inicial após a confirmação do termo de aceitação pela entidade beneficiária, no montante equivalente a 50 % do incentivo aprovado;
- Adiantamento adicional de 35 % do incentivo apurado com base nas despesas elegíveis efetivamente realizadas e confirmadas por Contabilista Certificado, após envio do pedido de pagamento final apresentado pela empresa beneficiária no prazo máximo de 30 dias úteis após a data de conclusão do projeto;

OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES

BENEFICIÁRIAS

- Pagamento final dos restantes 15 % é processado após a verificação do cumprimento da descrição de atividades e respetiva calendarização apresentadas em sede de candidatura, através de emissão de parecer especializado pela IGAC.

Durante o período de concessão dos apoios, contado a partir da data da submissão da candidatura, e nos 60 dias úteis subsequentes à apresentação do pedido de pagamento final, o beneficiário não pode:

- **Fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptação**, nem iniciar os respetivos procedimentos;
- **Cessar atividade;**
- **Distribuir lucros ou dividendos**, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta.

Este documento contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos e não pode ser divulgado, copiado ou distribuído sem autorização prévia da Vasconcelos, Arruda & Associados.

Todas as nossas Briefings podem ser consultadas em www.vaassociados.com

Para informação adicional, por favor contacte:

Duarte Vasconcelos – Sócio responsável pelo Departamento de Direito Comercial, Societário e Financeiro

duarte.vasconcelos@vaassociados.com

João Peixe – Advogado Associado do Departamento de Direito Comercial, Societário e Financeiro

joao.peixe@vaassociados.com